Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 67
Em 22/06/17/16:40

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2017

"Dispõe sobre o Programa Ativa-Idade de Reinserção ao Mercado de Trabalho e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Mariana o Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho, com objetivo único de reconduzir à prática laboral homens e mulheres em idade produtiva e com dificuldades de empregabilidade.

Art. 2º. O Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho visa oferecer aos homens e mulheres com idade igual e superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, e que ainda não obtiveram aposentadoria previdenciária, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 3º. O programa atenderá, também, a homens com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, não atendidos por outros programas governamentais, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou psicológica comprovada por meio de Relatório Social.

§ 1º – As mulheres com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos não serão contempladas por esta lei, haja vista que poderão ser contempladas no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, desde que se enquadrem nos critérios do referido programa.

§ 2º – O Relatório Social exigido no *caput* deste artigo será emitido por comissão composta pelos profissionais dos serviços CREAS, CAPS e coordenação do referido programa, contendo, obrigatoriamente, um assistente social ou psicólogo de ambos os serviços que realizam o acompanhamento do beneficiário.

Art. 4º. Não serão acolhidos pelo programa:

a) Os aposentados e pensionistas do INSS;
b) Os beneficiários de Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
c) Os que foram exonerados pelo Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa.
d) Os que estiverem sendo beneficiados por seguro desemprego;

Parágrafo Único – Para inserção no programa, além do disposto no *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, será emitido parecer técnico, observando os seguintes critérios:

I - O beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - O beneficiário deverá residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Técnico;

III - O beneficiário deverá possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros:

a) Será considerado como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
b) Aqueles que possuírem renda per capita no valor de até ½ (meio) salário mínimo vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017
Presidente Secretário

IV- Para comprovação do tempo de residência no município de Mariana, será exigido:

a) Relatório Data SUS emitido por órgãos vinculados aos SUS;
b) Relatório emitido pela SEDESC e suas ramificações;
c) Relatório Emitido pela Defesa Civil;
d) Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhando de um dos demais documentos constantes nas alíneas deste inciso;
e) Cópia do contrato do aluguel.

V- Para comprovação da renda *per capta* será exigida:

a) Cópia da folha resumo do cadastro Único dos Programas Sociais;
b) Cópia do contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecido em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 5º. Para atender aos beneficiários desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, obedecido os critérios do Programa.

Art. 6º. As inclusões de que tratam o artigo anterior serão por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Parecer Técnico, em funções e atividades compatíveis com as condições físicas e habilidades.

Art. 7º. A jornada de desenvolvimento de atividades será de 04 (quatro) horas diárias, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder ao beneficiado auxílio financeiro de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal ou a metade do piso salarial do Município, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa instituído por esta lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O programa será limitado a 90 (noventa) vagas, número que deverá ser reduzido em função dos índices de gastos com pessoal, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações constantes no Orçamento Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.

Art. 11. Regras adicionais ao funcionamento do Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho poderão ser editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.059, de 19/03/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017

Presidente Secretário